

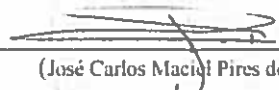
ESCLARECIMENTO

A fim de desfazer eventuais dúvidas, informam-se os Encarregados de Educação que, ao abrigo do disposto nos pontos 1, 2 e 3 do artigo 25.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 06 de abril:

1. As decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos (Avaliação Interna).
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.

Viana do Castelo, 31 de maio de 2019

O Diretor do Agrupamento de Escolas da Abelheira


(José Carlos Maciel Pires de Lima)